



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8026712-41.2021.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

REQUISITANTE: BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA

Advogado(s):

DEVEDOR: MUNICIPIO DE URUCUCA

Advogado(s): ALVARO LUIZ FERREIRA SANTOS (OAB:BA9465-A), PAULO CESAR BRANDAO ARGOLO (OAB:BA6 VANDERVELDE DE AGUIAR OLIVEIRA (OAB:BA44523-A), ANGELO FRANCO GOMES DE REZENDE (OAB:BA169 MARCO FREITAS DE CARVALHO (OAB:BA49782-A), ARIIVALDO SANTOS BARBOZA (OAB:BA11859-A), EDMILT CARNEIRO ALMEIDA (OAB:BA12030-A)

DESPACHO

O **MUNICÍPIO DE URUÇUCA** apresentou proposta de **PLANO DE PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS**, para o ano de 2022, no qual sugere que o valor previsto para o mês de janeiro de 2022 e os seguintes sejam descontados do Fundo de Participação dos Municípios no dia 10 dos meses subsequentes e a compensação de precatórios com débitos tributários.

De início, é necessário pontuar que, por estar enquadrado no Regime Especial de Precatórios, o **ENTE DEVEDOR** se submete as disposições do art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

Nos termos da norma constitucional, o **ENTE DEVEDOR** deverá pagar, até 31 de dezembro de 2029, os precatórios vencidos e os que vencerem nesse período, depositando o percentual suficiente para quitação de seus débitos.

Ainda conforme a norma, o valor a ser depositado mensalmente observará um percentual mínimo da Receita Corrente Líquida – RCL, não podendo, contudo, ser inferior ao suficiente para quitação do débito.

Assim e considerando que, a partir de 2021, faltarão 96 (noventa e seis) meses para quitação do saldo de precatórios existentes, o **ENTE DEVEDOR** deve apresentar, para o ano de 2022, uma proposta que contemple o pagamento mensal de 1/96 (um noventa e seis avos) do saldo de precatórios existentes.

Consoante planilha elaborada pelo NACP, o **MUNICÍPIO DE URUÇUCA** possui saldo de precatórios até o orçamento de 2022 no valor de R\$ 10.249.146,72 (dez milhões, duzentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos).



Considerando o saldo de precatórios a pagar e o número de meses restantes do Regime Especial (96 – noventa e seis), a parcela suficiente para quitação do débito corresponde a R\$ 106.761,95 (cento e seis mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), equivalendo a **2,08517%** da Média Mensal da Receita Corrente Líquida no período.

Por fim, no que concerne ao pedido de compensação com débitos tributários, deverá o ente seguir o quanto disposto pelo artigos 46 e 77 da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, realizando-a no âmbito do órgão fazendário, condicionada à existência de lei autorizadora.

Nesses termos, fica **HOMOLOGADO o PLANO ANUAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS do MUNICÍPIO DE URUÇUCA**, para o ano de 2022, à luz dos elementos coligidos e no valor mínimo definido pelo art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nos moldes dos cálculos elaborados, que não foram impugnados, o Plano Anual de Pagamentos de **URUÇUCA**, para o ano de 2022, corresponderá ao pagamento do estoque de precatórios de **R\$ 10.249.146,72 (dez milhões, duzentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos)** equivalente a um aporte mensal no valor de **R\$ 106.761,95 (cento e seis mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos)**, no percentual de **2,08517%** da Média da Receita Corrente Líquida do município, em número de meses suficiente para quitação da dívida.

Nesses termos, fica **FIXADO o PLANO ANUAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS do MUNICÍPIO DE URUÇUCA**, para o ano de 2022.

Ressalte-se, por fim, para apuração do estoque de precatórios, foi abatido o montante que deveria ser pago pelo Município no ano de 2021, e que, eventualmente não o foi. Assim, a homologação do Plano Anual de Pagamentos de 2022 não elide eventual dívida do ano de 2021, devendo ser instaurado, se já não o foi, o respectivo incidente de sequestro.

Publique-se e Notifique-se.

Salvador, 10 de dezembro de 2021

Cláudio Césare Braga Pereira

Juiz Assessor do NACP

